

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 62**

**LIVRO Nº D-25**

**TERMO Nº 11/2018**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa **PICBUM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Turismo – TurisPetro, Marcelo de Freitas Melro Valente, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 133204529 IFP/RJ e CPF nº 097.032.517-73, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 006/2017, doravante denominado Contratante, e, **PICBUM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, firma estabelecida à Rua Caracas, nº 43, sla 02, Araçás, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.066.872/0001-03, neste ato representado pelo seu procurador Sr. Darcy Mattos de Carvalho Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 941.488 SSP/ES e CPF nº 009.688.267-09, residente na cidade de Cariacica/ES, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 34003/2018, com fundamento na licitação realizada em 30/07/2018, sob a modalidade de pregão presencial exclusivo nº 22/2018, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PRODUÇÃO DO BUNKA-SAI 2018, A REALIZAR-SE NO PALÁCIO DE CRISTAL, NO PERÍODO DE 01/08/2018 à 05/08/2018**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada ficará responsável pela contratação de: 120 diárias de segurança desarmada para os períodos de montagem, realização e desmontagem do evento, de acordo com a descrição a seguir: Profissionais treinados para auxílio e apoio no controle e prevenção de ocorrências no dia do evento. Tem a finalidade de atendimento e proteção ao público, artistas bem como, proteção a estrutura contratada. Contratação por 12 horas com alimentação e uniforme e rádio comunicador inclusos; 01 fotógrafo para cobertura fotográfica do evento, de acordo com orientações da Turispetro. Contratação pelo período de 9h com 1h de descanso e alimentação e uniforme inclusos; 08 auxiliares de serviços gerais por dia de evento, de acordo com a descrição a seguir: profissional responsável por limpeza e manutenção dos espaços em eventos, com todos os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, incluindo materiais de limpeza e equipamentos como vassouras, baldes, aspirador de pó e equipamentos de proteção individual, etc. O serviço deve ser prestado por profissional uniformizado e capacitado. Contratação pelo período de 9h com 1h de descanso e alimentação e uniforme inclusos. A Contratada também terá a obrigação de arcar com todos os custos de encargos e demais que possam surgir. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo do presente contrato é a partir de sua assinatura, até o término do evento; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo §

1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO QUARTO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A contratação dos profissionais e coordenação do evento, se dará por conta e responsabilidade da Contratada, sem ônus trabalhistas ou legais para a Contratante. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 31.995,00 (trinta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos serviços, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, **CLÁUSULA QUARTA:** OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 1 - Efetuar o serviço em estrita observância das especificações do Edital e da proposta; 2 – A Contratada deverá arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados; 3 – A contratada será responsável por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades; 4 – A contratada responderá pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir; 5 - Será responsabilidade das empresas contratadas o fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados, conforme a natureza do serviço a ser executado; 6 – As contratadas deverão comunicar ao Gestor do Contrato da *Turispetro*, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da *Turispetro*, durante a fase de planejamento do evento; 7 – As contratadas serão responsáveis por todos os custos decorrentes da execução dos serviços, tais como transporte, mão-de-obra, alimentação e transporte dos funcionários, etc; 8 – A prestação do serviço de segurança deverá estar de acordo com a *Resolução Conjunta SESEG / SEDEC nº 135 de 20/02/2014* e com a *Lei nº 7.102, de junho de 1983*. **CLÁUSULA QUINTA:** OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 1 – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de

acordo com as condições e exigências especificadas; 2 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos; 3 – Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas; 4 - Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente termo, a que se obrigou à CONTRATADA; 5 - Dirimir quaisquer dúvidas relativas à execução do objeto por parte das empresas contratadas. **CLÁUSULA SEXTA: MEDIDAS ACAUTELADORAS:** Consoante o artigo 46 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. **CLÁUSULA SÉTIMA: CONTROLE DE EXECUÇÃO:** 1- A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, se houver e, de tudo dará ciência à Administração; 2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666/93; 3 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica nomeado como gestor do contrato o servidor Carlos Eduardo Sixel, matrícula 236799, Diretor Administrativo e Financeiro, e como fiscal de contrato a servidora Fabrícia da Silva de Oliveira, matrícula 236926, Chefe de Seção Operacional de Eventos, ambos da Turispetro. **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada ficará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas no Termo de Referência, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA NONA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-**

**PRIMEIRA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será efetuado nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição/correção; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados é da Contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 25.01.23.695.2032.2121.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 2151/2018, no valor de R\$ 31.995,00 (trinta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais), da Secretaria de Turismo - TURISPETRO; **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, digitado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 31 de julho de 2018.

---

**Município de Petrópolis - Secretário de Turismo - TurisPetro - Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

---

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017**

---

**Contratada**